

fiquem condicionadas ao parecer favorável da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais;

3.º Que o quantitativo das restituições e demais condições de aplicação e execução do regime de draubaque em causa sejam regulados, em cada caso, por despacho ministerial;

4.º Que o prazo de validade a que se refere o n.º 1.º seja prorrogável, por despacho do Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante parecer favorável do Ministério da Economia.

Ministério das Finanças, 9 de Maio de 1969. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 24 065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Marselha, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969:

	Francos franceses
Vice-cônsul	1 500,00
Escruturária	800,00
Dactilógrafa	650,00
	<u>2,950,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Maio de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o director-geral do Bureau Internacional do Trabalho registou as seguintes ratificações de convenções internacionais do trabalho:

Camboja:

Ratificações registadas em 24 de Fevereiro de 1969:

Convenção n.º 4, sobre o trabalho nocturno (mulheres), 1919.

Convenção n.º 6, sobre o trabalho nocturno das crianças (indústria), 1919.

Convenção n.º 29, sobre o trabalho forçado, 1930.

Paraguai:

Ratificação registada em 20 de Fevereiro de 1969:

Convenção n.º 107, relativa às populações aborígenes e tribais, 1957.

Tailândia:

Ratificação registada em 26 de Fevereiro de 1969:

Convenção n.º 29, sobre o trabalho forçado, 1930.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Abril de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 24 066

Atendendo ao exposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras, pelo prazo de seis meses, a área da província de Moçambique a seguir definida pela poligonal cujos vértices possuem as seguintes coordenadas:

- A — 16° 54' 54" latitude sul; 39° 06' 00" longitude este.
- B — 16° 39' 02" latitude sul; 38° 56' 24" longitude este.
- C — 16° 25' 20" latitude sul; 38° 58' 16" longitude este.
- D — 10° 09' 57" latitude sul; 38° 49' 30" longitude este.
- E — 15° 54' 35" latitude sul; 38° 35' 55" longitude este.
- F — 15° 53' 10" latitude sul; 38° 26' 02" longitude este.
- G — 15° 51' 25" latitude sul; 38° 24' 30" longitude este.
- H — 15° 47' 24" latitude sul; 38° 22' 57" longitude este.
- I — 15° 49' 32" latitude sul; 38° 38' 50" longitude este.
- J — 16° 09' 00" latitude sul; 38° 57' 55" longitude este.
- L — 16° 28' 53" latitude sul; 39° 05' 22" longitude este.
- M — 16° 38' 10" latitude sul; 39° 04' 40" longitude este.
- N — 16° 50' 30" latitude sul; 39° 10' 45" longitude este.

Ministério do Ultramar, 9 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 24 067

Considerando o que foi requerido pela E. M. A. — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Ouvido o Governo-Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto